№ 2°206

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exc<u>e</u> lência que, no uso das atribuições que me conferem o artigo 70, §lº, da Constituição Federal e c artigo 3º, itens III e IV, do Ato Adicional, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 2.389-B, de 1 960 (no Senado 71/62), que federaliza e incorpo ra à Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências <u>E</u> conômicas.

Incide o veto sôbre as expressões "e 3 (três) funções gratificadas, sendo uma de Diretor FG-1, uma de Secretário FG-3 e uma de Chefe de Porta ria FG-5", <u>in fine</u>, do artigo 4º, que considero contrárias aos interêsses nacionais, pelas mesmas razões invocadas quando vetei, parcialmente, os projetos que dispunham sôbre o funcionamento da Escola de Engenharia Industrial, da cidade do Rio Grande, e sôbre a in corporação dos bens da Faculdade de Direito de Sergipe.

Vom efeito, muito embora a medida consub<u>s</u> tanciada nas expressões vetadas haja constado da proposta do Executivo, entendo que a criação de funções gratificadas prevista em lei, além de discrepar da si<u>s</u> temática adotada tradicionalmente, subtrairia tôda a sua flexibilidade, ocasionando futuras dificuldades à Administração. De fato, conforme igualmente salientei nos expedientes a que me referi, pela sua natureza e pelo fim a que se destina, a função gratificada deve ser criada tendo em conta uma série de fatores - con forme dispõem os artigos 11 e 12 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1 960 - os quais, ocasionalmente, pod<u>e</u> rão determinar a necessidade de uma alteração, para melhor atender a exigências do momento. Dessarte, a vingar as disposições vetadas, ficaria a Administração impedida de efetivar tal modificação, sòmente pog sível através de outro diploma legal. 1

Por outro lado, a nomenclatura adotada pelo projeto para os símbolos atribuídos às funções que se pretende criar está desatualizada, em face do disposto no Plano de Classificação instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1 960, fato que, também,<u>e</u> videncia a impropriedade da norma prevista nas expressões impugnadas.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em V 7 de agôsto de 1 962.